



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL 699/79

Súmula: Autoriza a doação e venda de área para instalação da indústria.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação de frações ideais de terras do lote nº 39 do Núcleo Barro Preto de propriedade do Município de Coronel Vivida, ou de outras que venha a adquirir, com destino de implantação de indústrias, a pessoas físicas ou jurídicas que o requeiram, para aquele fim, na forma de regulamento a ser elaborado pelo Executivo no prazo de trinta dias da vigência desta Lei.

§ Único - A dimensão da área a ser doada aos interessados varia segundo o porte e a necessidade comprovada mediante projeto, limitada, inicialmente, para cada interessado, a 2.000m²(dois mil metros quadrados).

Art. 2º) - Fica igualmente autorizado o Executivo a vender aos donatários, áreas adjacentes às doadas, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º) - A doação de que trata a presente lei será condicionada à exigência de que o empreendimento a se instalar na área possibilite emprego direto, no mínimo a 5(cinco) empregados.

Art. 4º) - Os donatários não poderão alienar, a qualquer título, a área havida por doação, antes de implantar a indústria, ficando referida área vinculada ao Município pelo prazo de dez anos a contar da data da doação.

§ Único - Após a instalação da indústria, mediante concordância do Executivo, assegurada a continuidade do funcionamento da mesma, poderá realizar-se a transferência a terceiros da área adquirida por doação, aplicando-se aos sucessores as condições exigidas ao donatário.

Art. 5º) - Concretizada a doação o donatário terá prazo de um ano para instalar a indústria e iniciar as atividades.

§ Único - O Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo estabelecido neste artigo desde que razões justificáveis o exijam.

Art. 6º) - O não cumprimento do prazo e condições do artigo 5º implicará na reversão ao Município da área respectiva, sem direito a indenização ressalvado o direito de remoção das instalações e edificações, em prazo a ser estabelecido pelo Executivo.

§ Único - A paralisação das atividades da indústria por 361(trezentos e sessenta e um) dias consecutivos sujeitará o donatário ou sucessor às consequências previstas no caput deste artigo, salvo se por motivo de força maior devidamente comprovada, ad referendum do Executivo Municipal.

Art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no 27(vinte e sete) dias do mês de novembro de 1979, 91º da República e 24º do Município.

Registro-mos - Publique-se;
Terciário Antonio Felipe
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL